



P 53011/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.687

(Paulo Sergio Martins)

Institui o **Programa “Família Pet Acolhedora”**, de custódia temporária de animais de estimação.

Art. 1º. É instituído o **Programa “Família Pet Acolhedora”**, a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a custódia temporária de animais de estimação, enquanto seus tutores se reestabelecem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los.

§ 1º. O acolhimento de animais por meio do **Programa** dar-se-á nos seguintes casos:

I – quando o tutor estiver sem condições de saúde para cuidar do animal;

II – se constatado maus-tratos devido à residência e o ambiente não estarem totalmente preparados para receber com dignidade o animal;

III – se ocorrer desabamento, incêndio ou outro incidente que impossibilite a permanência no imóvel;

IV – se o animal necessitar de medicação ou algum tipo de tratamento de saúde contínuo e o tutor não tiver condições de acompanhar ou ministrar;

V – em outras hipóteses, a critério das organizações responsáveis pela execução do **Programa**.

§ 2º. A custódia temporária dar-se-á preferencialmente por no máximo 1 (um) ano, podendo ser prorrogada se for do interesse de todas as partes.

Art. 2º. Nos casos de custódia decorrente de impossibilidade temporária do tutor, assim que esta cessar o animal deverá ser imediatamente a ele restituído, podendo ocorrer acompanhamento e assistência das organizações da sociedade civil, se necessário.



(PL nº 13.687 - fl. 2)

Art. 3º. Para divulgação do **Programa**, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:

- I** – clínicas veterinárias;
- II** – estabelecimentos de banho e tosa;
- III** – casas de ração e *pet shops*;
- IV** – órgãos e estabelecimentos públicos;
- V** – escolas;
- VI** – ônibus e táxis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa acolher os animais que estão sofrendo por conta da situação de seus tutores. Ocorre que muitos não sabem que praticam maus-tratos por total desconhecimento, e acabam fazendo com que seus animais sofram sem ter a mínima noção, como, por exemplo: deixando o animal acorrentado o dia todo; em lugar onde não há sombra, somente em alguns momentos do dia; a falta de espaço condizente, muitas vezes devido ao tamanho do animal; etc.

Também quando o tutor adoece e não tem outro membro da família que reside junto ou que queira abrigar esse animal, situação muito comum nos dias de hoje.

Jundiaí dispõe de muitas indústrias e grandes *pet shops* que podem doar verbas para a implementação deste projeto de lei, que tanto salvará e trará bem-estar para os animais, além de liberar o Debea (Departamento de Bem-Estar Animal da Prefeitura) de tantos pedidos dos quais o órgão não dá conta, e que podem ser facilmente sanados com instrução e ajuda.

Também sabemos que muita gente gosta de animais e gostaria de se voluntariar para ajudar no cuidado desses animais.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 31/03/2022

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”